



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 052/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.389/1998

Parecer Técnico nº: 001/2013 – SUCOND/SEMARH

Interessado: COND. ALTO DA BOA VISTA - CABV

CNPJ: 41.249.749/0001-54

Endereço: RODOVIA BR 020, KM 12, SOBRADINHO/DF.

Atividade Licenciada: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE RUAS – QUADRAS 200, 201, 202 e 203

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 052/2013, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 001/2013 - SUCOND/SEMARH às fls. 4306 à 4311.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições e seus respectivos prazos

[Handwritten signatures]

relacionados a seguir, acarretarão no cancelamento desta Autorização Ambiental;

2. Esta autorização ambiental refere-se somente a abertura das ruas das quadras 200, 201, 202 e 203 – DO CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA, para compensação e realocação de pessoal ocupante de APM, em cumprimento ao TAC Nº06/2007 e Licença de Instalação nº 038/2010.

3. Apresentar em 30 (trinta) dias, o relatório da situação atual do empreendimento, inclusive com fotos, considerando toda a implantação das ruas das quadras 200, 201, 202 e 203.

4. Dar continuidade ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2007 e as condicionantes, exigências e restrições da LI nº 038/2010;

5. Seguir as recomendações dos Decretos Nº 14.783/1993 e 23.585/2003 e a Instrução Normativa nº 50 do IBRAM de 02.03/2012, referente a supressão de indivíduos arbóreos, atendendo o que dispõe a compensação florestal;

6. Apresentar em 20 (vinte) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra (ART) de execução de obra;

7. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente do trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

8. Seguir as orientações do Parecer de 19 de março de 2009 da NOVACAP, em relação ao sistema de drenagem de águas pluviais.

9. Para a diminuição de emissão de partículas na atmosfera, gerada pela disposição de solos, recomenda-se sua estocagem em pilhas menores de 2,50 metros de altura, bem como a irrigação diária de todas as áreas onde há solos expostos nas vias de acesso ao empreendimento;

10. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

11. Provisoriamente e durante a execução das obras para abertura das ruas das quadras 200 a 203, deverão ser construídas bacias de retenção/detenção, destinadas as águas pluviais.

12. A ocupação dos lotes para fins de realocação dos ocupantes da APM, deverá seguir os critérios estabelecidos pelo do TAC Nº06/2007 e recomendações da LI Nº 038/2010.

13. O interessado se obriga a efetuar acordo e assinar termo de compromisso para compensação ambiental e florestal, tão logo o IBRAM analise a viabilidade sócio-ambiental do CEDES – Centro de Estudos de Desenvolvimento Sustentável, proposto pelo Condomínio Alto da Boa Vista.

14. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
15. Quando necessária à instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
16. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e a empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, e exigir sua utilização, bem como orientar a importância do seu uso;
17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei 041/1989 e nº 3.232/2003);
18. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da autorização ambiental, a validade da autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da autorização;
19. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos, inclusive nas margens das vias a serem implantadas.
20. As camadas superficiais de solo removidas das áreas deverão ser adequadamente estocadas, para posterior utilização nas áreas a serem recuperadas ou recompensadas;
21. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Sistema de Limpeza Urbana – SLU;
22. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
23. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
24. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes, inclusive às destinadas à sinalização e avisos para os transeuntes e veículos;
25. Em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental, o IBRAM deverá ser comunicado imediatamente;
26. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
27. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
28. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
29. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
30. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por



este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 14 de junho de 2013



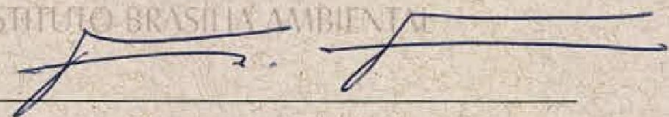
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 14 de junho de 2013

Nome: FABIO STANACE FONSECA

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial